

Jun. Vol. 29

N.º 27

1

P.10V41

M.ª de Spirito da Comar-  
ca de São João de Ilipitã

Escrivã Juaze

Surubarias e partilhas

2.º 1000

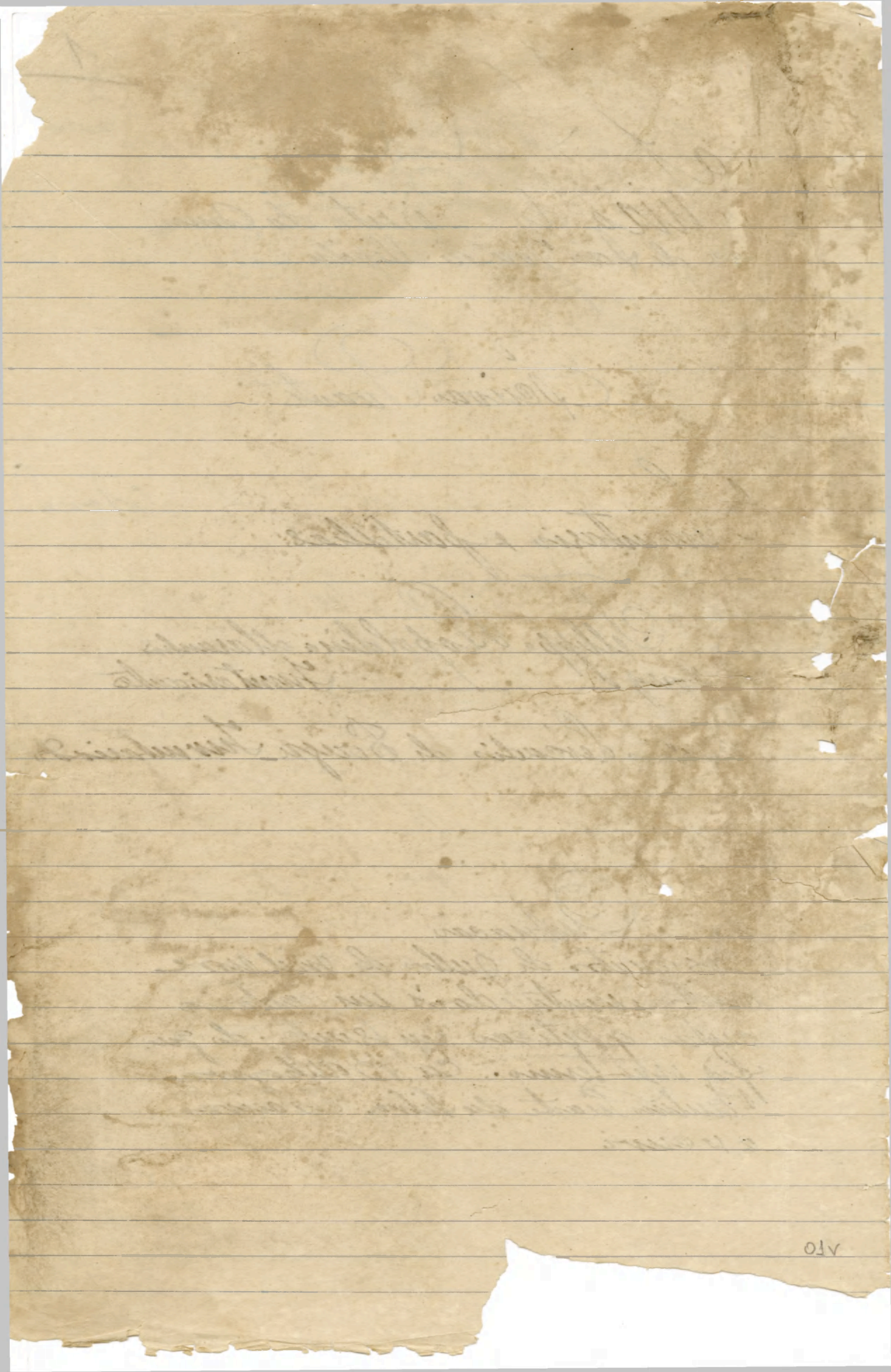
Da Sella Leopoldina Maranhão  
de Souza \_\_\_\_\_ Surubariante

Wiliam Leocadio de Souza Surubariante

Quitação

Os quatro de julho de mil nove-  
centos e vinte e dois um cartório  
civile e peticão em frente de que  
fiz esta termo. Eu Bathaym  
Quintan Juaze da Silva. Escrivas  
o u escrivã







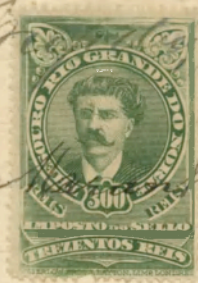
Eu, Sr. J. Pa. juiz de Paz e de Criminos  
de São José de Matipica.

A. Como supra. Seripus. o dia 4  
do corrente, em cartorio.  
S. José, 1-7-1822.  
L. de Matipica

Si. Philippa Leopoldina Maranhão  
de Souza, nascida e domiciliada  
nesta cidade, que tendo fallecido  
seu marido Polício Leopoldo de  
Souza deixando bens de fortuna  
e herdeiros menores, e como seja  
a supp. puera e cabeça de casal,  
pede a V. E. que se deigne de  
com dia, hora e lugar para a  
supp. pstanto o compromisso das  
lei, dar d'itos bens a permuta  
e fazer uteriores relações.  
Cada um: seu fallecido marido, no  
dizem testamento.

Acto fernos  
J. de Matipica

São José de Matipica Maranhão de Souza  
Philippa de Souza





Certidão

Certifico que somente hoje  
E. Iffoo compareceu em cartório e  
interlocuante D. Felippa  
Leopoldina Maranhão de  
Souza: dou fé.

S. José, 26 de julho de 1922.

O Escrivão =

José Baptista Marques.



Termo de Compromisso do Tron  
Pariaute.

E logo no acto retro, em um  
Pallorio, onde se achava  
o Juiz de Viril, Cammigo  
Escrivaõ de sui cargo, ali  
compaream J. Felippo C. J. J. J.  
Leopoldo de Maranhão de J. 500  
Souza, residente nesta Ci-  
dade, que reconhece ser  
a proprio; e Juiz lhu de  
peis o compromisso legal,  
debaixo do qual lhu em  
carregue que, bem e fiel-  
mente, desse a descripção  
tudo os bens, valores, di-  
reitos e accões, que pertencem  
em ao sui casal, para  
seem partilhados pelos  
herdeiros do inventario  
sui marido Antonio Luce-  
dio de Souza, sem occultar  
coiza alguma, de qualque  
valor que seja, sob as pe-  
nas do lei; e outro sim  
que fizesse as declarações  
do fallimento e de herdei-  
ros, e todas as mais que  
foram indispensaveis para  
a boa ordem do inventario  
e dos partilhos. Sendo por  
ella accito esse campo.



misso, de obrigar a proceder  
na forma mencionada,  
suscitando-se ás ymeas  
segua; do que fiz este  
testamento, que assigna com  
o Luiz. Com. João Baptista  
da Alameda, Escrivão, e  
parari

Celso Lantardalle  
Filippa Maranhão de Souza

Termo de falleimento, e de de-  
claracão de herdeiros.

Logo se seguindo, pela mesma  
instrumentaria foi dito que seu  
marido Roelino Locadis de  
Souza, falleceu no dia 25 de  
Maio, seu testamento, nos ta-  
vendo contracto ante-mu-  
ciol e seu tudo sido ante-  
ritamente casado com outra,  
e que de seu matrimonio fi-  
carão os herdeiros seguintes:  
1.º, Maria Maranhão de Souza  
Bulhões, fallecida e repre-  
sentada pelos seus filhos  
A.) Heróthides de Souza Bulhões,  
com 6 annos.  
B.) Melchias de Souza Bulhões,  
com 4 annos.  
2.º Filisiano Suphiberguis de



de Souza, solteiro, interdito,  
achando-se recolhido ao Asilo  
de Natal, tendo a idade de 31  
anos.

3º Joanna Maranhão de Souza  
Revorêdo, casada com Antô-  
nio de Souza Revorêdo e resi-  
dente em Natal.

4º João Evangelista de Souza,  
Solteiro, de 28 annos e residente  
nesta Cidade.

5º Anna de Souza Pereira, ca-  
sada com Oswaldo Pereira da  
Silva, e residente em Natal

6º Tharilla Maranhão de Souza,  
solteira, de vinte e tres annos  
e residente nesta Cidade.

7º Izabel de Souza Santos, ca-  
sada com Quintino José dos  
Santos, e residente nesta Cidade.

8º Antonio Agostinaldo de Souza,  
solteiro, de dezete annos e resi-  
dente nesta Cidade.

9º Manoel Pedroro de Souza,  
solteiro, de dezessete annos, e resi-  
dente nesta Cidade.

É poram estas as declarações que  
fiz, obrigando-se a fazer as  
mais que forem necessarias,  
em tempo opportuno, declarando  
ainda que a fallecida Maria  
de Souza Bulhões, foi casada  
com Yraquim Rodriguez de Bulhões



residente no Rio de Janeiro, e  
 assigno. Eu, João Baptista  
 do Amaral, Escrivão, o  
 escrevi.

Filippo Maranhão de Souza.

### Cancelada

6. 300  
 Aos treze e um de Julho de  
 mil novecentos vinte e dois,  
 foyes ptes. cuntas canceladas  
 ao Juiz de Direito; ao que fiz  
 este termo. Eu, João Baptista  
 do Amaral, Escrivão, o escrevi.

Off. n.º 31-17-922.

Dignos o dia 7 do corrente, ás 12 ho-  
 ras, em cartorio, para a audien-  
 cia de lousas de avaliação,  
 e partição, citando-se para em  
 fim a inventariante, os inter-  
 essados, inclusive o Sr. Juizador  
 Geral de Captação. Achando-  
 se no Rio o pai e tutor nato  
 das duas menores filhas da he-  
 reira fallecida Maria Maranhão  
 de Souza Bulhões, nomeio tutor  
ad. hoc o cidadão Waldemar  
 Bakke. Igualmente, nomeio  
 curador do herdeiro interdicto  
 Feliciano Turphiloquio de Souza  
 o cidadão Manoel Feliciano de  
 Souza. Achou o nomeado  
 devedor perante o compromisso.



Egal.  
1. you, 7-8-1922.  
Culco Salto.

Pato

Na mesma data recebi estes autos E. 300  
e em o despacho pto e supra; do  
que fiz estes termos. Eu, José Ba-  
ptista Marzins, Escrivã, o escrevi.

Certidão

Participo que intimei o Tutor  
ad-hoc Walfredo Bakker e o C. 4<sup>o</sup>  
Curador do interdito Coronel  
Manoel Feliciano de Souza pa-  
ra prestarem os respectivos cum-  
primentos: ficaram presentes e  
dão fé.

S. José, 1 de Agosto de 1922

O Escrivã -  
José Baptista Marzins.

Termo de cumprimento do Tutor  
ad-hoc.

Claro na data supra, em meu  
Cartorio, onde se achava o Juiz  
de Direito, Paumotu Escrivã E. 200  
de seu cargo,ahi compareceu J. 500  
o Cidadão Walfredo Bakker, em  
meado Tutor ad-hoc dos meus  
res Heroldides e Melchisedes, e  
por elle foi dito que accitoria



e referido cargo, sendo-lhe defi-  
nido o compromisso legal de  
bem e fielmente exercer o, zelan-  
do os interesses dos ditos menores.

Recebido por elle o Compromis-  
são, assim o promettere cum-  
prir; do que fez este termo, que  
assigna para o Juiz. Eu, João  
Baptista da Silva, Escrivão,  
o escrevi.

João Baptista  
Escrivão de Baku

Termo de Compromisso do Cur-  
rador.

E logo em seguida, em um  
cartorio, onde se achava o  
Juiz de Direito, Paesinho de  
João abainho assignado, ali em

o nome por quem o Cordeiro Manoel Fi-  
lizziano de Souza, nomeado  
Curador do interdito Filizi-  
ano e Amphilogio de Souza, e  
ao qual o dito Juiz deferiu  
o Compromisso legal de bem  
e fielmente exercer o referi-  
do cargo, zelando os intere-  
ses do seu curatelado. Rece-  
bido por elle o Compromisso,  
assim o promettere cumprir;  
do que fez este termo, que as-



sejora souz e juiz. Em João Ba-  
ptista Marques, Escrivão, o mai-  
or.

Deus Salve

Mauro Feliciano Souza

Cartada

Certifico que se fizeram em sa-  
as proprias pessoas a inventa-  
riação D. Philippa Maranhão  
de Souza, o Tutor ad hoc Wal-  
frido Bakker, o Curador Coro-  
nel Manoel Feliciano de Souza,  
o Curador de Orphãos D. Filipe  
Bezerra, D. Francisco Maranhão e 28 fone  
de Souza Revorido e seu marido  
Antonio de Souza Revorido, João  
Evangelista de Souza, D. Manoel  
de Souza Pereira e seu marido Al-  
waldo Pereira do Silva, D. Ther-  
cilla Maranhão de Souza, D. Ga-  
bel de Souza Santos e seu ma-  
rido Quintino José dos Santos, An-  
tonio Aquinaldo de Souza, e Ma-  
noel Proodoro de Souza, que  
se achavam nesta Cidade, para  
compararem á audiência de  
louçada de avaliadores e par-  
tidoris: todos ficaram presentes  
e deu fe.

S. José, 1 de Agosto de 1922. O  
Escrivão = João Baptista Marques



Termo de Loureacas de Alvalade,  
res e partidoris.

Assete de agosto de mil novecentos e vinte e dois, em Cartorio, pelas dez horas, presentes o Juiz de Direito, Camerão e servas abai do nomeado, ahi compareceram a Inventariante D. Filipina Leopoldina Alarankos de Souza, R. 2000 Valfredo Bakker, Tutor dos menores Herthides e Melchias, Manuel Feliciano de Souza, Curador do interdito Feliciano Auphi loguis de Souza, Joo Evangelista de Souza, e Antonio Aguiñaldos de Souza, bem assim o Curador Jural de Ophoos Doutor Filipe Bezerra de Araujo Galvao, a revellio dos herdeiros Graama Maranhos de Souza Revorido, Casado com Antonio de Souza Revorido, Avna de Souza Pereira, Casado com Osvaldo Pereira do Silve, Tharcello Alarankos de Souza, Izabel de Souza Santos, Casado com Eunitius Joo dos Santos, e Manoel o Quodoro de Souza, e pelos presentes foi dito que de comum accordo seolithicam para avalia dos Manuel Espingir de Souza e Doutor Sylvio Feliciano Cammido de Souza, e para partidoris Joo



Joazeiro Pedro de Oliveira e José  
 Ribeiro Lins. A vista de terem os  
 interessados se accordado na lou-  
 vacão de avaliadores e partidores,  
 o Juiz resolveu que servissem os  
 mesmos louvados, mandando que  
 fossem intimados para presta-  
 rem o cumprimento legal. E para  
 constar, lavrei este termo, que  
 vai por todos assignado. Eu, João  
 Baptista Marques, Escrivão, es-  
 crevi.

Eu Sr. Lally  
~~Eu Sr. M. de Souza~~  
 Manoel de Paiva  
 Manoel Francisco de Souza  
 João Evangelista de Souza  
 Luiz Bezerra de Albuquerque  
 Antonio Aquinaldo de Souza  
 Certidão

Certifico que, nesta Cidade, inti-  
 mui os avaliadores Manoel Apri-  
 gio de Souza e Doutor Sylvio Fili-  
 ciano de Souza, bem assim os par-  
 tidores Joazeiro Pedro de Oliveira e  
 José Ribeiro Lins, para prestarem  
 o cumprimento legal: fizeram rei-  
 entes e deu fe.

S. José, 4-8-1877.

O Escrivão = João Baptista Mar-  
 ques.

Termo de cumprimento dos louva-  
 dos. E lo



E logo, ora docta retro, em Cartorio,  
 onde se achava o Juiz de Direito,  
 Cammejo escriptas do seu cargo, ali  
 presentes os avaliadores Manuel  
 Apriqio de Souza e Gualter Sybriote,  
 e 2000 liciados Cammejo de Souza, e os por  
 4. 500 liciados Joaquin Pedro de Oliveira e  
 Jose Ribeiro Luis, pelo Juiz then  
 foi deperido o compromisso, de  
 bairas do qual encarregou aos do  
 us primeiros que bem e fielmente,  
 segundo entenderem, em seus seus  
 diuicias, avaliassim os bens des  
 criptos pelo Subentariante, e aos  
 dois ultimos que, em docto man  
 noticio, segundo os regras da equi  
 dade, fizessem a partilha dos mes  
 mos bens. E, sendo por elles acceto  
 o compromisso, assim o prometteam  
 fazer; do que fiz este termo, que  
 assignam com o Juiz. Em, João  
 Baptista Magalhães, Escrivão, ordinario.

- Manoel Apriqio de Souza
- Sylbio Feliciano Carneiro de Souza
- Joaquin Pedro de Oliveira
- Jose Ribeiro Luis

Certidão

Certifico que, em audiencia, inti  
 mi os avaliadores, a inventarian  
 te, o Curador Geral, e Curador do



interdicto, o Tutor ad hoc e os  
 interessados João Evangelista de Souza, Quintino José dos Santos, Ce-  
 rraldo Pereira da Silva, Antonio  
 de Souza Revorido, Antonio Agui-  
 naldo de Souza, para assistirem  
 á descripção e á avaliação dos  
 bens: ficando assim i dare  
 fe. 5.º frei, 7 de Agosto de 1922.  
 O Escrivão - João Baptista  
 Marques.

Auto de descripção e avalia-  
 ção dos bens.

Clogo no auto supra, ás quatro  
 horas, em cartorio, onde se achou  
 o Juiz de Direito, Commissão Escrivão  
 de seu cargo, presentes a Inventariante - C. 4/000  
 ante J. Felippe Maranhão de Souza,  
 os avaliadores Manoel Sprigis  
 de Souza e Tutor Sylvio Feliciano  
 Carneiro de Souza, pro Curador fiscal  
 de Cephias Tutor Felix Bezerra de  
 Araújo Junior, o Tutor ad hoc Val-  
 ter de Bakker, o Curador do in-  
 terdicto, Coronel Elmano Feliciano  
 de Souza, os herdeiros João Evange-  
 lista de Souza, Quintino José dos  
 Santos, Antonio de Souza Revor-  
 rido, Ceraldo Pereira da Silva  
 e Antonio Aguiñaldo de Souza,



à revolução dos demais interessados,  
mandou o Juiz quem a Inventariar  
ante deschoresse os bens e quem  
em recibos fosse tomando as  
declarações dos lavadores, e quem  
se fez do modo seguinte:

### Bens imóveis

Deu a inventariante a avaliação  
em uma parte de terras no  
'Propriedade' Boleu, do Município  
de Papary, com casa de vivien-  
da, casas de moradores, e mais  
benfictorios, inclusive umos ta-  
cas velhos e uma moenda de  
ferro, no valor de um conto  
setecentos e sessenta e um mil  
trezentos e vinte e quatro reis,  
havida a quantia de um conto  
sessenta e sete mil seiscentos  
e vinte e cinco reis no inventa-  
rio do falecido seu embudo  
D. Maria Benedicta de Albuquerque  
de Maranhão e havida a quan-  
tia restante de seiscentos no-  
venta e tres mil seiscentos nove-  
ta e nove reis no adjudicação  
que foi feita ao inventariante  
para pagamento de impostos e  
de Custas do dito inventario, que  
os avaliadores acharam valer  
a mesma quantia de um conto  
setecentos sessenta e um mil



trinta e oite e quatro reis. 1.461/324  
 Que mais uma parte de terra  
 no "Rio do Meio," Municipio de  
 Ariz, havida no inventario de  
 J. Maria Benedicta de Albuquerque  
 que avaliador, que os avalia-  
 dores acharam valer trinta mil  
 reis. 30000

Que mais á avaliada uma  
 parte de terra no lugar Pilo-  
 Signal, deste Municipio, ha-  
 vida por compra, que os ava-  
 liadores acharam valer trinta  
 mil reis. 30000

Que mais á avaliada uma  
 parte de terra no lugar Golan-  
 dy, encravada neste Municipio  
 do de Papay, havida por com-  
 pra á Francisca Guedes, que  
 os avaliadores acharam valer  
 quarenta e oite mil reis. 40000

Que mais á avaliada uma por-  
 te de terra no lugar Bõu-Sau-  
 de, deste Municipio, havida por  
 compra a José Vianna, que os  
 avaliadores acharam valer  
 trinta mil reis. 30000

Que mais á avaliada tres por-  
 tes de terras no lugar "Tibaldy"  
 deste Municipio, havidos por  
 compra, que os avaliadores acharam  
 valer cada uma oite mil  
 reis, e todos por sessenta mil reis. 60000

2.377/324



Transp!-

PL011

2.311/324

Quem mais á avaliação uma parte de terras no lugar Bom-fim, do Município de Papaná, havida por compra á Francisco Pedro Cavalcanti, que os avaliadores

depois acharam valer vinte mil reis.

Quem mais á avaliação uma parte de terras no lugar Lago Grande, do Município de Goyduminho, havida por herança do pai do inventariado, que os avaliadores acharam valer

50000 cinquenta mil reis.

Quem mais á avaliação o Sítio denominado Cajupiranga de Baixo, deste Município e do de Natal, com casa de vivenda, constante de terras de fresco e arisco, havida por compra á José Bahia e á José Barreto, que os avaliadores acharam

7.000000

valer sete mil e seiscentos de reis.

Quem mais á avaliação uma casa de telha e taipa, sita nesta Cidade, á Rua 15 de Novembro, havida por compra á João José de Souza, que os avaliadores acharam valer

3000000

três mil e quinhentos mil reis.

9.681/324

Quem mais á avaliação uma casa de telha e taipa, sita nesta Cidade, na Ladeira do Bico, havida por compra, que

09V



Transp.

P30VII

os avaliadores acharam valer 7.681/324  
 com mil reis. 100000  
9.781/324

Bens Semovidos.

Que a inventariante á avaliados  
 cinco Burras novos, que os ava-  
 liadores acharam valer cada  
 um com mil reis, e todos por  
 quinhentos mil reis. 500000

Que mais á avaliados quatro  
 burros velhos, que os avalia-  
 dores acharam valer setenta  
 mil reis, e todos por duzentos  
 e vitenta mil reis. 280000

Que mais á avaliados cinco  
 fumentos, que os avaliadores  
 acharam valer trinta mil  
 reis, e todos por cento e cin-  
 coenta mil reis. 150000

Que mais á avaliados duos  
 iguas com crias, que os a-  
 valiadores acharam valer  
 cada um sessenta mil reis,  
 e todos por cento e vinte mil reis. 120000

Que mais á avaliados tres ca-  
 vallos, que os avaliadores ach-  
 ram valer cada um cincoenta  
 e mil reis, e todos por cento  
 e cincoenta mil reis. 150000

Que mais á avaliados um va-  
 cea solteiro, que os avaliadores  
 acharam valer com mil reis. 100000

Que mais á avaliados tres 300000



Tray.

1.300.000 Trez bois de carro, que os avaliadores acharam valer cada um cem mil reis, e todos por tresem

300.000 Dos mil reis. Que mais á avaliação tres mil vitrolas, que os avaliadores acharam valer cada uma se-  
senta mil reis, e todos por

210.000 Quarenta e dez mil reis. Que mais á avaliação dois bois de lot, que os avaliadores acharam valer cada um noventa mil reis, e todos por

180.000 cento e cinquenta mil reis. Que mais á avaliação dois gar-  
rafas, que os avaliadores acharam valer cada um em noventa mil reis, e todos por

100.000 Cem mil reis.

2090.000

Dividos activos:

Declarou a inventariante que o Cidadão Manoel Luis Pinoto ficou a dever ao inventariante, conforme promissoria assignada, a quantia de cinco cento e vitocentos mil reis.

Declarou ainda a inventariante que o Co-herdeiro Osvaldo Pinheiro do Silva, ficou a dever ao inventariante a quantia de quatrocentos mil reis.

400.000

6200.000 Declarou ainda a inventariante



PJ004

Transporte

inventariante que o Co-herdeiro 6.200.000  
 no Quinto Frei dos Santos, fi-  
 cou a dar no inventariante  
 a quantia de cento e quarem-  
 ta mil reis.

140.000  
6.340.000

Dividas passivas

Declarou o inventariante que  
 o monte deve de despesas com  
 medicos e pharmaceus a quan-  
 tia de cinquenta mil reis.

200.000

Declarou o inventariante que  
 o monte deve a Wharton,  
 Pedrosa e Campachia, de Ta-  
 tal, conforme carta exhibida,  
 a quantia de um cento nove-  
 centos e vinte e tres mil e cem  
 reis.

1.923.100

Declarou ainda o inventariante  
 que o monte deve a Joaquim  
 dos Reis a quantia de qua-  
 trecentos mil reis.

400.000

Declarou finalmente o inventa-  
 riante que o monte deve a  
 dezo, deve ao herdeiro João  
 Evangelista de Souza, por ser-  
 viços prestados após a morte  
 do inventariante, na Proprie-  
 dade Cajupiranga de Bains,  
 a quantia de seiscentos mil  
 reis.

600.000  
3.123.100

E para constar lavrei seu auto  
 que assignou o Juiz, a vinte



Paga dos inventarios - 54520  
Marques

inventariante e demais inter-  
esses presentes. Eu, João Ba-  
ptista Marques, escrevo, o escri-  
vi.

- Luiz Santarally
- Felippa M. de Souza
- Manoel Apregio de Souza
- Sylwio Felício de Barreiro de Souza
- João Evangelista de Souza
- ~~Emiliano José de Souza~~
- Antônio de Souza Perari
- Antonio Aquinaldo de Souza
- Manoel Deddoro de Souza
- Conde de Serra de Souza
- Manoel Feliciano de Souza
- Malpico de Barros
- Felix Byena de Souza Filho

Primo e inventariante  
 O loco no mesmo data, com  
 parecer em cartorio J. Felippa  
 Maranhão de Souza, no quo-  
 tidade de inventariante, disse  
 61.000 Marques que estando o inventario nos  
 termos de proceder se á par-  
 tilha, o dava por encerrado,  
 requeria que se proseguisse  
 nos termos finos, e que fiz  
 sete termos, que assigna. Eu,  
 João Baptista Marques, Escre-  
 vo, o escrivi.

Felippa Maranhão de Souza



## Cancelada

E logo fozes estes autos com a  
 vistas de Jure de Direito; do que Marg  
 fiz este termo. Eu, João Baptista  
 Visto Marquez, escrevo, e scrivi.

Cy em 17-8-1922.

De se vista a inventariante e de  
 mais inventarios nos prazos conjunctos  
 de cinco dias para dinnem sobre  
 a decupção e avaliação dos bens.  
 Fido o prazo, se se vista ao Sr.  
 Curador geral de Ephraim.

J. Jure, 17-8-1922.

Alto fally

## Pato

Na data supra publico estes au-  
 tos com o despozo de Jure; E. 300  
 do que fiz este termo. Eu, João  
 Baptista Marquez, escrevo, e scri-  
 vi.

Visto Jure de Direito  
 E logo fozes estes autos com a  
 vista de inventariante e dinnem in E. 300.  
 termos; do que fiz este termo.  
 Eu, João Baptista Marquez, Es-  
 crevo, e scrivi.

Cy em 17-8-1922.

+ Concedo com as avaliações e com  
 o pagamento das dividas das e nada te-  
 nha a acrescentar a descrição dos bens.



Requiro que me seja separada  
uma parte da propriedade Cappi  
ranza de Bairo para o pagam<sup>to</sup>  
da divida de Norton Pedreira & C.

Requiro ainda que me seja contem-  
plado no meu pagam<sup>to</sup> a divida  
de 400\$000. que é devedor Osvaldo  
Pereira da Silva

Tenho a acrescentar ainda que o her-  
deiro Antonio Perreira deve ao  
monte a quantia de 400\$000, e que  
existe em diversas vendas aqui dividas  
na importância de 400\$000

S. José 18 de Agosto de 1922

Felipe e Tharacônio de Souza

Concordamos com a descrição  
e avaliações de bens, e bem assim  
com o requerimento do inventar:  
ante e com o pagamento das  
dividas. e Nada temos a opor.

São José, 18 de Agosto de 1922.

José Evangelista de Souza.

Antonio Aquinaldo de Souza.

Tharacella Albarauhão de Souza.

Pato

6.300 Aos vinte e um de agosto de mil  
novecentos vinte e dois, recebi estes  
antes com os parceiros supra.  
do que fez este termo. Eu, José  
Baptista Magus, Escrivão, etc.  
cui.



Certidão

Certifico que findou o prazo de cinco dias, sem que ajuizasse recurso, e não se fallassem no presente feito: dou fé.

S. José, 27 de Agosto de 1922.

O Escrivão - José Baptista Mar-  
ques.

Uma appelação á auctoridade e á avariação dos bens, dá aucto-  
ridade para aucta tenção  
a aucta tenção e aucta tenção  
declaração e aucta tenção  
de fé.

S. José de Ribatua, 22 de  
Agosto de 1922

O Curador dos bens  
e interdictos

Fernando de Albuquerque



C. 3.00

Justiça

E logo pro data retro, faço junta  
do la sito antes dos Cartos seu  
pente; do que fiz este termo. Eu,  
João Baptista Marques, Escri-  
vao, o escrevi.



M<sup>o</sup> Sr. Dr. Celso Dantas Salles

Saudações

Tenho por intermédio d'is-  
ta esclarecer a V. Ex.<sup>a</sup> que  
sua partilha que vai praça  
der do inventario de meu  
pai, Sarg. Avulino Leacor,  
Dr. Salgo, separa uma de ter-  
ra em Capipiranga e outro  
no Tibaldo e o resto descau-  
tar no que estiver devido  
ao Matta. Sem assumpt. do  
meu pai, O. B.

Antônio de Souza Pereira

22 - de Agosto de 1922



M. J. O. Cole's

London

to the

of the

of the

of the

of the

of the





MINISTERIO DA VIAÇÃO E OBRAS PUBLICAS

INSPECTORIA FEDERAL DE OBRAS CONTRA AS SECCAS  
SEGUNDO DISTRICTO

15

P10VII

Natal, 21 de agosto de 1922.

Sr. Dr. Juiz de Direito de

S. José de Mipibú:

Sendo-me permittido o direito de, na qualidade de inventariante dos bens deixados pelo meu idolatrado sogro Avelino Leocadio de Souza, declarar o que desejo, declaro-vos que desejo me seja separada uma parte da propriedade "CAJUPIRANGA DE BAIXO", ficando a minha divida para ser descontada dos outros bens a que tenho direito.

Certo de que tomareis em consideração o que acima vos declaro, de antemão vos agradeço.

Sem mais assumpto, offereço-vos os meus insignificantes prestimos onde quer que vos possam ser uteis.

Vosso crea. attent. e obr.

Ronaldo Pereira da Silva





MINISTERIO DA VILCAO E OBRAS PUBLICAS  
INSPECTORIA FEDERAL DE OBRAS CONTRA AS SEGURAS  
SECCAO DO DISTRITO

Natal, 21 de agosto de 1922.

Dr. Dr. Luis de Brito de

Dr. José de Vianna

Quando se permite o direito de, a qualidade de inven-  
tariante das bens detidos pelo meu laboratório sobre Avulso 12  
sciente de nome, localizar e dar suporte, de modo a ser  
na este separada uma parte da propriedade "CAMBIALINA DE NITRO"  
ficando a minha divida para ser descontada dos outros bens a que  
seu direito.

Certo de que fareis em consideração o que acima se  
clero, de anteaõ vos agradeço.

Com mais respeito, offereço-vos as mais insignificantes  
gratias cada vez que vos lembrar ser utais.

Yours truly, attent. e etc.

*[Faint handwritten signature and text]*



### Vista

An vista, dois de Agosto de mil no. 6.300  
 recemte vista, dois, fago estes au-  
 tos com vistas ao P. Curador de  
 Orphãos; do que fiz este termo.  
 Eu, João Baptista Marquez, escri-  
 vão, o escrevi.

Es. em 22-8-1922.

### Certidão

Certifico que o Curador fidal de B. 2000  
 Orphãos, fallou á fl. 13 destes  
 autos: dou fei.

S. José de Ilipitú, 24 de Agosto de 1922.

O Escrivão - João Baptista Marquez.

### Conclusão

Na data supra, fago estes autos 6.300  
 conclusos ao Juiz de Direito, do  
 que fiz este termo. Eu, João  
 Baptista Marquez, Escrivão, o escrevi.

Es. em 24-8-1922.

Amigo o dia de amanhã, ás 10  
 horas, em cartório, para proce-  
 der-se á partilha, citando-se  
 para esse fim os partidouros.

No acto, deu a forma.

S. José, 24-8-1922.

Antônio Valle

Qato.

E. Logo



E. 300 E logo, recibí estos autos con o de  
 pacho retro; do que fiz este  
 termo. Em, João Baptista Mar-  
 quez, Escrivão, o escrevi.

### Certidão.

E. 4.000 Certifico que, nesta Cidade, se  
 os particulares Joaquim Pedro de  
 Oliveira e José Ribeiro Lima, pelo con-  
 tido do despacho retro: ficaram  
 sciutos, e não se.

S. José, 24 de Agosto de 1927.

O Escrivão =

João Baptista Marquez.



# Auto de partilha.

Aos vinte e cinco de Agosto de mil  
 novecentos vinte e dois, nesta Cida-  
 de de S. José de Ilipiliú, pelas dez  
 horas, tem cartorio, onde se achou  
 o Juiz de Direito, e o Juiz Es-  
 crevado abaixo assignado, e os  
 Partidores Joaquim Pedro de Oli-  
 veira e João Ribeiro Lima, mandou  
 o Juiz que se procedesse á par-  
 tilha dos bens de Estelvio Louca-  
 do de Souza, em primeiro do in-  
 ventario, por mim apresentado.  
 E, passando o dito Juiz e par-  
 tidores a calcular o monte por-  
 tivel e as dividas, procederam  
 á divisao dos quintões e paga-  
 mentos, como adiante se vê;  
 do que fiz este termo. Em, João  
 Baptista Marques, Escrevado, o r.  
 e r. i.

E. 4000

- . Celso Sant'anna
- . Joaquim Pedro de Oliveira
- . João Ribeiro Lima

## Morte

Acharam o Juiz e partidores  
 que o monte por os bens dis-  
 criptos e avaliados é de dezoito  
 contos seiscentos e onze mil  
 trezentos e vinte e quatro reis.

18.611/324



## Dividas

Acharam Luiz e partidores em  
as dividas passivas attredivis  
importam em tres contos qui-  
nhentos e vinte e tres mil e cem

3.523/100 reis.

### A saber:

Aos Credores Wharton, Pedroza  
e Campaunkia, conforme docu-  
mento exhibido, sum cento nove-  
centos e vinte e tres mil e cem

1.923/100 reis.

Ao Credor Joaquim dos Reis,  
400000 quatrocentos mil reis.

Ao Credor Manoel Evangelista  
600000 de Souza, seiscentos mil reis.

Para pagamento de medico e  
200000 pharmacia, duzentos mil reis.

Para pagamento de contas  
400000 de vendas, quatrocentos mil reis.  
3.523/100

## Liquido

Fica liquido do Monte a  
quantia de quinze contos oitenta  
e oito mil duzentos e vinte

15:088/224 e quatro reis.

## Miscaneis

Pertence de miascaes a Inventa  
riante, Cabeca de Casal, a quan-  
tia de sete contos quinhentos  
e quarenta e quatro mil cento

7.544/100 e doze reis.



Legitima:

A meação do inventariado é dividida pelos nove herdeiros declarados ás fls, e pertence a cada um d'elles, de legitima paterna, a quantia de seiscentos e trinta e oito mil e quatrocentos e trinta e quatro reis.

838/234

Tudo fallado a herdeiro Maria Maranhão de Souza Bulhões, a sua legitima é subdividida pelos seus dois filhos, e pertence a cada um d'elles, de quinhão, a quantia de quatrocentos e de sessenta e sete mil e duzentos e sessenta e sete reis.

419/117

E por esta forma deu-se por concluido este calculo, que todos assignaram. Eu, João Baptista Marques, escribaõ e escrevi.

Luiz Salby

João Pedro de Oliveira  
João Ribeiro Lima

Pagamento á meação da inventariante, na quantia de seiscentos e quinhentos e quarenta e quatro mil e cento e doze reis, e dos dividendos de Martim, Proença e Companhia, na quantia de um conto novecentos e vinte



e trez mil e cem reis, de Medico  
e pharmacia, ora quantia de du-  
centos mil reis, e de vendas, ora  
quantia de quatrocentos mil reis,  
sommando tudo dez e centos ses-  
centa e sete mil e duzentos e doze

10:0677/212, reis.

Haverá ora propriedade  
Belem, do Municipio de Papanay,  
com casa de vivenda, casas  
de moradores e mais benefi-  
ciosas, inclusive novos taxos  
velhos e uma moenda de  
ferro, avaliada ora quantia  
de um e cento e setenta e ses-  
centa e um mil trezentos e  
vinte e quatro reis, a impor-  
tancia de quatrocentos e  
setenta e sete mil e duzentos

4777/212 e doze reis.

Haverá ora propriedade Ca-  
jupiranga de Baiao, deste Mu-  
nicipio de do de Natal, com  
casa de vivenda, constancia de  
terras de frasco e arisco, ava-  
liada por sete e centos de reis,  
a quantia de quatro e centos

4.000.000 de reis.

Haverá uma parte de terra  
no Rio do Meio, Municipio de  
Ary, avaliada por trinta

30.000 mil reis.

4.507/212

Haverá uma parte de terra



Transp.

P10011

no lugar Pilo-Signal, deste mu- 4.507/212  
nicipio, avaliado por trinta  
mil reis. 30000

Haverá uma parte de terra no  
lugar Boa-Saude, deste Muni-  
cipio, avaliado por trinta mil  
reis. 30000

Haverá duas partes de terras  
no lugar Tibaldo, deste Muni-  
cipio, avaliadas a trinta mil  
reis, digo, a vinte mil reis 40000

Haverá uma parte de terra no  
lugar Bon-fim, do Municipio de  
Papanay, avaliada por vinte mil  
reis. 20000

Haverá uma parte de terra no  
lugar Lagoa Grande, do Muni-  
cipio de Goyduminko, avaliado  
por cinquenta mil reis. 50000

Haverá um caso de telho e  
laje, sita nesta Cidade, a Rua  
Quinze de Novembro, avaliado  
por trezentos mil reis. 300000

Haverá um caso de telho  
e laje, sita nesta Cidade, no  
Ladaria do Bisca, avaliado por  
cem mil reis. 100000

Haverá um dividio activo de  
Mauvel Lucio Pisotto, no valor  
de cinco contos e oitocentos mil  
reis, a quantia de dois contos  
e noventa mil reis. 2.900000

7.977/212



Transp.

PROV. II

7:977/212  
500f000

Haverá cinco burros novos,  
avaliados a cem mil reis.

Haverá quatro burros velhos,  
avaliados a setenta  
280f000 mil reis.

Haverá cinco jumentos, avaliados a trinta mil reis,  
150f000

Haverá duas eguas com crias,  
avaliados a sessenta  
120f000 mil reis.

Haverá três cavallos, avaliados a cinquenta mil  
150f000 reis.

Haverá uma vacca solteira  
100f000 avaliada por cem mil reis.

Haverá três bois de carro,  
300f000 avaliados a cem mil reis.

Haverá três novilhos, avaliados a setenta mil reis.  
210f000

Haverá dois bois de botto  
avaliados a noventa mil  
180f000 reis.

Haverá dois garros, avaliados a cinquenta mil reis.  
100f000

10:067/212

É por esta forma de se se por  
concluido este parecer,  
que assignam. Eu, João  
Baptista Alarques, Escrivão,  
o prescrivi.  
Luís Salles

Joaquim Pires de Oliveira  
Joni Ribeiro Lima



Pagamento ao Credor Joaquim  
dos Reis, na importância de  
quatrocentos mil reis.

400000

Haverá uma parte de terra  
no lugar Gollandy, cercada  
nesta municipalidade e no de Pa-  
ruy, e haviendo por comprador a  
Francisco Mendes, avaliada por  
quatrocentos mil reis.

400000

E por esta forma deu-se por  
concluido este pagamento e as-  
signaram. Eu, João Baptista  
Mazur, Escrivão, o escrevi.

Behosally

Joaquim Pedro de Oliveira

José Ribeiro Lima

Pagamento de legitimo do her-  
deiro João Evangelista de Souza,  
no quantum de seiscentos  
e trinta e oito mil duzentos  
e trinta e quatro reis, e a  
sua dívida no valor de seiscentos  
e trinta e quatro mil reis, sommando tudo  
um conto quatrocentos e trinta  
e oito mil duzentos e trinta e  
quatro reis.

1.4384234

Haverá ora dividida de ella  
no il Lucio Ribeiro, no valor  
de seiscentos e trinta e quatro  
mil reis, a quantia de qua-  
trocentos e trinta e tres mil  
trezentos e trinta e tres reis.

483433



Transp.

483/333

Haverá no propriedade Cajú  
piranga de Baixo, deste município  
do de Natal, com casa de vivenda,  
constante de terras de ferro e arin-  
co, avaliada em sete contos de  
reis, a quantia de quatrocentos  
400000 mil reis.

Haverá em uma parte de terra  
no propriedade Belém, do mu-  
nicipio de Pary, com casa  
de vivenda, casas de moradores  
e mais beneficentios, inclusive  
umtas taxas velhas e uma ma-  
euda de ferro, avaliada por  
um conto setecentos e sessenta  
e um mil trezentos e vinte e qua-  
tro reis, a quantia de quinhem-  
tos cinquenta e quatro mil no-  
vcentos e um reis.

554/901

1.438/234

E por isto foram deu-se por con-  
cluido este pagamento, e assig-  
nam. Em, João Baptista Mar-  
ques, Escrivão, o escrevi.

Luís de Albuquerque

Joaquim Pedro de Oliveira

José Ribeiro Lima

Pagamento a legitimação do  
co-herdeiro autoris de Souza  
Ribeiro, ora quantia de  
vinte e trinta e sete mil  
838/234 duzentos e trinta e quatro reis.

Haverá a dívida de quatro



quatrocentos mil reis, que ficam devendo ao monte.

4004000

Haverá uma parte de terra no lugar Tibaldo, deste Município, avaliada por vinte mil reis.

204000

Haverá no Propriedade Capipi, freguesia de Baixo, deste Município, e do de Natal, com casa de vivenda, constante de Terras de feno e arisco, avaliada em setecentos de reis, a quantia de trinta e cinco mil duzentos e trinta e quatro reis, digo, a quantia de quatrocentos e sessenta mil duzentos e trinta e quatro reis.

4184234

8384234

E por esta forma deu-se por concluido este pagamento, e asy firmam. Eu, João Baptista Mariz, Escrivão, o escrevi.

Luiz Salles

João de Deus de Oliveira

José Ribeiro Lima

Pagamento á legitima do co. Herdeiro Osvaldo Pereira do Silva, no quantio de setecentos trinta e quatro, digo, seiscentos trinta e cinco mil duzentos e trinta e quatro reis.

8384234

Haverá a divida de quatrocentos mil reis, que ficam devendo ao monte.

4004000



Transp<sup>t</sup>

PL0011

400000

Haverá na propriedade Cajupiranga de Baixo, deste Município do de Natal, com casa de vivenda, constante de terras de feneço e arisco, avaliada em sete contos de reis, a quantia de quatrocentos e trinta e oito mil duzentos e

438/234

trinta e quatro reis.

838/234

E por esta forma deve se por concluido este pagamento, e assignam. Eu, João Baptista Mayes, Escrivão, o escrevi.

FA

Leho Sally

João Pedro de Oliveira

José Ribeiro Lima

Pagamento á legitima do coherdeiro Quintino José dos Santos, no quantia de mil e trezentos e trinta e oito mil duzentos e

838/234

trinta e quatro reis.

140000

Haverá a divida de cento e quarenta mil reis, que se deve devida ao monte.

Haverá na Propriedade Cajupiranga de Baixo, deste Município do de Natal, com casa de vivenda, constante de terras de feneço e arisco, avaliada em sete contos de reis, a quantia de seiscentos e noventa e oito mil duzentos e

698/234

trinta e quatro reis.

838/234

E por esta forma deve se por



concluido este pagamento, e assignam. Eu, João Baptista Mar-  
ques, Escriuor, o scrivi.

Beato Salty

Joaquim Pedro de Oliveira

Fori Ribeiro Luis

Pagamento á legitimo do her-  
deiro Tharcillo Maranhão de  
Souza, no quantum de oitocentos  
e trinta e oito mil duzentos  
e trinta e quatro reis.

8387234

Haverá na divida de Mauro,  
el Lusio Piscoto, no valor de  
cinco centos e oitocentos mil  
reis, a quantum de quatrocen-  
tos e oitenta e tres mil tre-  
zentos e trinta e tres reis.

4837333

Haverá na Propriedade  
Cajupiranga de Baines, deste  
Município e do de Natal, com  
casa de vivenda, constante de  
terras de preso e arisco, ava-  
liada em seis centos de reis,  
a quantum de trescentos e cin-  
coenta e quatro mil novecen-  
tos e um reis.

3547901

E por isto fôrmo du-a e por  
concluido este pagamento, e  
assignam. Eu, João Baptis-  
ta Marques, Escriuor, o scrivi.

8387234

Beato Salty

Joaquim Pedro de Oliveira



Foro Ribeiro Lins

Pagamento á legitimo do herdeiro Feliciano Puppiloquis de Souza, no quantum de oitocentos trinta e oito mil duzentos

838/234 e trinta e quatro reis.

Haverá no divida de Mauro, o Lucio Ribeiro, no valor de cinco contos e oitocentos mil reis, a quantum de quatro contos e oitenta e tres mil

483/333 trezentos e trinta e tres reis.

Haverá na Propriedade Cajupiranga de Baixo, deste Municipio e do de Natal, com casa de vivenda, constante de terras de presos e arrendadas, avaliada em sete contos de reis, a quantum de trezentos e quinze mil quatrocentos e novem

315/496 ta e seis reis.

498/829 Haverá no parte de terra do Propriedade Belém, do Municipio de Papary, com casa de vivenda, casas de moradores e mais bempitoricos, inclusi as umas fazendas velhas e uma morada de ferro, avaliada no quantum de um conto setecentos e sessenta e um mil trezentos e oitenta e quatro reis,



PJ0011

a importancia de trinta e nove mil quatrocentos e cinco reis. 798/829  
39/405

E por esta forma deu-se por 838/234  
concluido este pagamento, e  
assim nam. Eu, João de  
Albuquerque, secretario, o escrevi.  
Ceballos

Joaquim Pedro de Queiroz  
João Ribeiro Dias

Pagamento á legitima  
do Jeronimo Antonio Agui-  
naldo de Souza, no quantum  
de oitocentos trinta e oito mil  
dezentos e trinta e quatro reis. 838/234

Haverá no divida de Ma-  
rtil Lucio Pereira, no valor  
de cinco e oitocentos e oitocentos  
mil reis, a quantum de quo-  
trecentos e oitenta e tres mil  
trezentos e trinta e tres reis. 483/333

Haverá no parte do Proprie-  
dade Belun, do Municipio de  
Paxary, com casa de vivenda,  
casas de moradores e mais ban-  
fiteiros, inclusive muros tapas  
velhos e uma mureta de fe-  
ro, avaliada em um conto se-  
tecentos sessenta e um mil tre-  
zentos e oitenta e quatro reis,  
a quantum de trezentos e cin-  
coenta e quatro, digo, trezentos e  
quarenta e quatro mil no-



Transp.

483/333

PROV. P. 1013

344/901

noventa e um reis.

Haverá no propriedade Cajupiranga de Pains, deste Município e do de Natal, com casa de vivenda, constante de terras de frecos e arises, avaliado em sete contos de reis, a quantia de dez mil reis.

10000

838/234

E por esta forma deu-se por concluido este pagamento, e assignaram. Eu, João Baptista Marques, Escrevedor, o escrevi.   
 Lylio Falle

Joaquim Pedro de Oliveira

João Pituro Lins

Pagamento de legitima do herdeiro Manoel Pedroso de Souza, no quantum de oitocentos e trinta e oito mil duzentos e trinta e quatro reis.

838/234

Haverá no divida de Manoel Lucio Pires, no quantum de cinco contos e oitocentos mil reis, a quantum de quatrocentos e oitenta e tres mil trescentos e trinta e tres reis.

483/333

Haverá no propriedade Bilim, do Município de Parnau, com casa de vivenda, casas de moradores e mais benfiteiros, inclusive juros taxos velhos, e uma



Transp.

P10V31

arvuda de ferro, avaliada 483/333  
 em um conto setecentos e sessen-  
 ta e um mil trezentos e vinte  
 e quatro reis, a quantia de  
 trezentos e quarenta e quatro  
 mil novecentos e um reis. 344/901

Havrá no propriedade de Co-  
 gipiranga de Paris, deste  
 Município e do de Natal, com  
 caso de vivenda, constante  
 de terras de feudo e arisco,  
 avaliada em sete centos  
 de reis, a quantia de dez  
 mil reis. 10/000

É por esta forma deu-se por 838/234  
 concluido este pagamento, e  
 assignaram. Eu, João Baptista  
 Marques, Escrivo, o escrevi.

Leão Salles  
 Joaquim Pereira de Oliveira  
 Frei Ribeiro Lima

Pagamento ao quintal do  
 herdeiro Heróthides de Souza  
 Bulhões, na quantia de qua-  
 trecentos e dezanove mil cen-  
 to e sessenta e sete reis. 419/117

Havrá no divida de Ma-  
 rcel Lucio Pinheiro, no valor  
 de cinco centos e noventa  
 e sete mil reis, a quantia de du-  
 centos e quarenta e um mil seis-  
 centos e sessenta e sete reis. 241/667



241/664

Transp.

Haverá na propriedade Coju-  
piranga de Baixo, dnto Mu-  
nicipio e do de Natal, com  
caso de vivenda, constante  
de Terras de feiras e arises,  
avaliado em sete contos de  
reis, e quantio de cento e  
setenta e sete mil quatrocen-

174/450  
419/117

tos e cincoenta reis.  
E por esta forma deu-se  
por concluido este pagamen-  
to, e assignam. Eu, Joao  
Baptista de Azevedo, Escrivo,  
o prescrivi.

Lezofally

- Joaquim Pedro de Oliveira
- Jm Pitain Lima

Pagamento ao quintão do  
herdeiro Melchias de Souza  
Bulhois, no quantio de qua-  
trocentos e dezesseis mil cen-  
to e dezesseis reis.

419/117

Haverá na divida de Ma-  
noel Luis Pinoto, no quan-  
tio de cinco contos e oitocen-  
tos mil reis, e quantio de  
duzentos e quarenta e um  
mil seiscentos e sessenta e seis  
reis.

241/666

Haverá na propriedade  
Cojupiranga de Baixo, dnto  
Municipio e do de Natal,



Trayp.

PL0011

Causa e caso de viuvas, caus. 241/666  
 Tante de terras de fusco e arin  
 co, avaliado em sete contos  
 de reis, a quantia de cento e  
 setenta e sete mil quatrocen-  
 tos e cincoenta e um reis. 174/451

E por esta forma deu-se 419/117  
 por concluso este paga-  
 mento, e assignaram. Em  
 foy de Baptista Marquez, Es-  
 crevoad, o escrevi.

Chosalles

Joaquim Soto de Oliveira

José Ribeiro Lima

P.º an partilha:  
 C. 134 110  
 Marquez

Conclusão

E logo faço estes autos, cau. E. 300  
 eludido do Juiz de Direito; do  
 que fiz este termo. Em, João  
 Baptista Marquez, Escrevoad,  
 o escrevi.

Cy. em 25-8-922.

He-se vista a insentença e de-  
 mais interessado para, no prazo  
 conjuncto de cinco dias, dizerem so-  
 bre a partilha. Depois di-se  
 vista ao tutor al-tri e curador  
 de interdito e curador de orphaõ.

Joy, 25-8-922.

Chosalles

Pa



## Pato

E. 300 E logo mechi estes autas; do  
que fiz este termo. Eu, José  
Baptista Marques, Escrivão,  
o scrivi.

## Visto

E. 300 E logo faço estes autas autas  
com visto á inventariante  
e demais herdeiros; do que fiz  
este termo. Eu, José Baptis-  
ta Marques, Escrivão, o scrivi.

Feito em 25-8-1922.

Estou de perfeito acordo com as  
partilhas que estão feitas com igual-  
dade. E. José 29 de Agosto de 1922.

Felippa Maranhão de Souza.

Nada temos a oppor sobre as  
partilhas que estão feitas com  
igualdade.

São José 29-8-1922

João Evangelista de Souza

Marcilla Maranhão de Souza.

Antonio Aquinaldo de Souza.

## Pato

E. 300 Na data supra, mechi estes  
autas; do que fiz este termo.  
Eu, José Baptista Marques,  
Escrivão, o scrivi.

## Visto

E. 300 E logo faço estes autas com visto



ao Tutor ad-hoc Malfredo de  
Bakker; do que fiz este termo. Eu  
João Baptista Marzem, Escrivão,  
o escrevi.

V. em 29-8-1922.

De acordo com as partilhas J. 4000  
que estão feitas com igualdade.

J. em 29 de Agosto de 1922  
Malfredo de Bakker

Outro

E logo recebi estes autos com o pa  
recer supra; do que fiz este  
termo. Eu, João Baptista Mar  
zem, Escrivão, o escrevi.

Visto

E logo faço estes autos com  
visto do Curador do interdito  
Coronel Manoel Feliciano de Sa  
ra; do que fiz este termo. Eu, João  
Baptista Marzem, escrevi, o es  
crevi;

V. em 29-8-1922.

De acordo com as partilhas que  
estão feitas com igualdade.

J. em 29 de Agosto de 1922  
Manoel Feliciano de Sara

Outro

E logo faço, digo, E logo recebi os C. 300



estes autos com o parecer petro;  
do que fiz este termo. Eu, João  
Baptista Marques, Escrivão, o escrevi.

### Vista

£. 300 Aos autos de Setembro de mil nove-  
centos vinte e dois, fosse estes autos  
com vista ao Curador de Alphas  
Dr. Felix Byma de Araujo Falcao;  
do que fiz este termo. Eu, João  
Baptista Marques, Escrivão, o escrevi.

Feitos em 5-9-1922.

Luís Epitafio e Justa e  
fidelidade, nada tembo a u-  
clamação.

São João de Ilipilipi, 6 de Se-  
tembro de 1922

O meu ass. prof. por a. l. l. l. l. l.  
e interdictos -

Felix Byma de Araujo Falcao.

### Outro

£. 300 Na mesma data supra, recebi  
estes autos com o parecer do Cu-  
rador fiscal de Alphas; do que fiz  
este termo. Eu, João Baptista  
Marques, Escrivão, o escrevi.

### Quio

Contudo estes autos vult e sito  
folhas, dos quais um está sel-



Cada o quinto e sexto pagam  
 oito mil e quatrocentos  
 e o sétimo e oitavo pagam  
 cada um mil e quatrocentos  
 e o nono e o décimo a  
 forta seguinte.  
 São João de Ilipitá, 12 de  
 Setembro de 1922.  
 João Baptista Marques, Escri-  
 vão - João Marques.



Conclusão

E logo fôco estes autos con-  
 cluidos ao Juiz de Direito;  
 do que fôz este termo. Em  
 João Baptista Marques, Escri-  
 vão, o escrevi.

12-9-1922

Victor.

Julgo por sentença a partilha dos  
 seus diçados por falleimento  
 de Luciano Locadio de Souza,  
 afim de que surta os seus effi-  
 tos legais e juridicos.

Costas, na forma da lei.

Cumpra, no mais, o brei-  
 vão o seu requerimento.

S. João de Ilipitá, 13 de Setem-  
 bro de 1922.

Carlos Santos Lalles



# Pata

Logo presbi estes actos com  
a pautuca pto; do que se  
este termino. Eu, Joad Baptista  
da Marquem, Escrivod, o scrivi.

# Certidad

Certifico que entendi a su-  
tenco pto aos interessados,  
nesta Pivade: ficaram sei-  
entes e dou se.

S. Joo, 13-9-922

D. Escrivod -  
Joad Baptista Marquem.



*[Faint, illegible handwriting, possibly bleed-through from the reverse side of the page]*



Conta

Do Luiz de Brito =	27000
Do Escrivão =	112330
Do Intor =	48000
Sellos dos autos (27 fls.)	<del>89</del> 100
	<u>151430</u>

S. José, 30 de Agosto de  
1922.

O Escrivão =  
José Baptista Marques.

Visto em cobrança.  
S. José, 28-7-'24.  
Leandro Salles.